



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Sul, S/N  
Centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO DE Nº 205 DE 03 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 200 DE 29 DE ABRIL DE 2024 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA CLEIDE MARQUES DA SILVA DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 207 DE 03 DE MAIO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 192 DE 17 DE ABRIL DE 2024

### RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CME Nº 002/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024
- RESOLUÇÃO Nº 95 DE 30 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXERCÍCIO 2024.

### ATAS

- ATA 229/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS PARA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADUAL DA BAHIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXERCÍCIO 2024.
- ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO PARA ELABORAÇÃO DA LDO - LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

### OUTROS DOCUMENTOS

- ATO 24.2024 - 02 DE MAIO DE 2024
- ATO 26.2024 - 02 DE MAIO DE 2024





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO  
CNPJ: 16.417.784/0001-98  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



### DECRETO DE Nº 205 DE 03 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração na composição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

#### Decreta:

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abaixo relacionados:

#### I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

##### a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Josciel Rodrigues Filgueira – Titular
- Virgínia Maria Ferreira Nabuco de Abreu – Suplente

##### b) Secretaria Municipal de Administração:

- Alessandra Pereira Santana – Titular
- Givaldo Caraíbas de Souza – Suplente

##### c) Secretaria Municipal de Educação:

- José Airan Corte de Moraes - Titular
- Rosenei Ferreira Rocha- Suplente

Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP 47.630-000  
E-mail: [acaoramalho2023@gmail.com](mailto:acaoramalho2023@gmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO  
CNPJ: 16.417.784/0001-98  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**d) Secretaria Municipal de Governo:**

- Hélio Ricardo Silva Almeida - Titular
- Aline Tale Matos Tavares - Suplente

**e) Secretaria Municipal de Saúde:**

- Elisângela Casusa dos Santos- Titular
- Adila Siqueira Porto- Suplente

**II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**a) Associação de Mulheres Campezinhas:**

- Neuma Ramos de Carvalho- Titular
- Edjane Dias de Souza – Suplente

**b) Associação de Moradores Amor ao Próximo – AMAP:**

- Marcos Pires de Carvalho - Titular
- Izanir Pereira do Amaral – Suplente

**c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra do Ramalho:**

- Ednaldo Santos Souza - Titular
- Joselina dos Santos Nunes- Suplente

**d) União dos Produtores Rurais de Agrovila 11:**

- Remilton Rodrigues da Silva- Titular
- Devani Batista Nunes- Suplente

*Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP 47.630-000  
E-mail: acaoramalho2023@gmail.com*





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO  
CNPJ: 16.417.784/0001-98  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**e) Usuários dos Serviços de Assistência Social ofertado à Criança e Adolescente:**

- David Junior Ferreira Mancio – Titular
- Thailane Neves Maia - Suplente

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando os termos do Decreto nº 101 de 01 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 03 de maio de 2024.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**DECRETO N.º 200 DE 29 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre o pedido de Licença Prêmio da servidora **CLEIDE MARQUES DA SILVA** do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido de licença prêmio de **CLEIDE MARQUES DA SILVA** ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando em 06 de maio de 2024 e com término em 04 de agosto de 2024.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Setor De Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 29 de abril de 2024.**

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)**DECRETO Nº 207 DE 03 DE MAIO DE 2024.**

"Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a exoneração dos Servidores (segue abaixo a relação) do cargo de **DIRETORES E VICE-DIRETORES** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Serra do Ramalho-BA.

Escola	Localidade	Nome
Escola Engº Agro Deusdedit C. V da Silva	Diretor	Zenilda Moreira Magalhães
Escola Engº Agro Deusdedit C. V da Silva	Vice-diretor	Odair Ledo Neves
Creche Kirla Ely de Jesus Pereira	Diretor	Ednalda de Andrade dos Santos
Creche Kirla Ely de Jesus Pereira	Vice-diretor	Arlet Simons Pereira Marques
Escola São Francisco	Diretor	Ina Ferreira dos Santos Luna
Escola São Francisco	Vice-diretor	Damiana Alves dos Santos Duarte
Mariléia Ferreira dos Santos	Diretor	Eliene Pereira da Silva
Escola Frei Francisco da Soledade Mar	Diretor	Edson Rego Guedes
Escola Frei Francisco da Soledade Mar	Vice-diretor	Angelúcia Pereira de Castro
Escola Getúlio Vargas	Diretor	Eliete Nascimento Campos
Escola Prof. Joao Batista da Costa	Diretor	José Nilton dos Reis Brito
Escola Prof. Joao Batista da Costa	Vice-diretor	Maria Do Socorro B. da Silva
Escola Rui Barbosa	Diretor	Roseane Vieira da Luz Mata
Escola de 1º Grau Bom Jesus	Diretor	Silmária Ferreira dos Santos Maciel
Escola de 1º Grau Bom Jesus	Vice-diretor	Simone Santos Da Silva
Escola Municipal Pequeno Polegar	Diretor	Valéria Alves Ferreira
Escola Nossa Senhora Aparecida	Diretor	Durval Gonçalves Ferreira
CEI Gabriela Rodrigues Pimenta	Diretor	Ana Paula Nunes Costa
CEI Gabriela Rodrigues Pimenta	Vice-diretor	Ana dos Santos Souza
Escola Castro Alves	Vice-diretor	Edmundo Aragão dos Santos



Escola Castro Alves	Vice-diretor	Joelma Pereira Pinto
Escola Prof. Fábio dos Santos Barbosa	Diretor	Gervásio dos Santos
Escola Professora Rosa da Costa Silva	Diretor	Eliana Teixeira dos Santos Borges
Escola Dr. Eduardo Martini	Diretor	Claudete Vieira Do Nascimento
Escola Dr. Eduardo Martini	Vice-diretor	Elaine Ferreira Dourado Santos
Escola Francisco Soares de Sousa	Diretor	Eva Alves de Araújo Silva
Escola Sagrado Coração de Jesus	Diretor	Enilson Marques Costa
Escola Sagrado Coração de Jesus	Vice-diretor	Jailtom Marques Da Costa
Escola Padre José de Anchieta	Diretor	Lucineide Souza Lapa
Escola de 1º Grau Serra Do Ramalho	Diretor	Romerito da Silva Oliveira
Escola Joaquim Jose da Silva Xavier	Diretor	Janaína Sateles Nascimento
Escola João Paulo II	Diretor	Nailza de Jesus Souza
Escola Maria Quitéria de Jesus Medeiros	Diretor	Paulo Gonçalves Ferreira
Educandário de 1º Grau Sr. Do Bonfim	Diretor	Rosangela Dourado de Souza
Escola 2 de Julho	Diretor	Vilma Conceição da Silva
Escola Irma Petronila Muller	Diretor	Dalvenice Nunes dos Santos
Escola Manoel Bandeira	Diretor	Welder de Souza Araújo
Escola Municipal São Sebastiao	Diretor	Marlene Oliveira de Souza
Escola Municipal José Caraíbas	Diretor	Vâneci Vieira Borges
Escola Municipal Marcos Freire	Diretor	Elenita Rosa Lopes
Escola Municipal Bartolomeu Guedes	Diretor	Lídia Maria Mourão Barbosa
Escola São José	Diretor	Givanilda Rocha Valentim
Escola Mun. Nossa Senhora Aparecida	Diretor	Marise Alves da Silva Martins

**Art. 2º** - Este decreto tem a sua vigência na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho-Ba, 03 de maio de 2024.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 192 DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

**Onde se lê:**

"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE da Agência Fiscalizadora de Águas do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica nomeado o Srº MAICON PEREIRA DIOLINO para exercer o cargo de DIRETOR PRESIDENTE da Agência Fiscalizadora de Águas do Município de Serra do Ramalho-BA.

**Leia-se:**

"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE da Agência Reguladora de Serra do Ramalho-Bahia do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica nomeado o Srº MAICON PEREIRA DIOLINO para exercer o cargo de DIRETOR PRESIDENTE da Agência Reguladora de Serra do Ramalho-Bahia do Município de Serra do Ramalho-BA.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Ba, em 03 de maio de 2024.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DA BAHIA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA.  
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

RESOLUÇÃO CME Nº 002/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024

Estabelece a Estrutura, Matriz Curricular e horário de funcionamento das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 9.394/96, de acordo com a Lei nº 77/1997 de Criação do Conselho Municipal de Educação e pela Lei nº 475 /2020 de Organização do Sistema Municipal de Educação, com fundamento na Constituição Federal, Art. 227, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 34, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Resolução CNE/CEB nº 04/2010, e o Parecer CNE/CEB Nº 07/2010, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, na Lei do Plano Municipal de Educação Lei nº, 375/2015 de 18 de agosto de 2015, especialmente na meta 6 de ambas normas, na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Nacional Escola em Tempo Integral, na Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, do Ministério da Educação e ainda considerando:

- A Lei Municipal Nº 587 de 22 de Abril de 2024 que “Estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de educação do município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia e dá outras providências”

RESOLVE que:

**Art. 1º.** A oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Pública Municipal de Serra do Ramalho ocorrerá em turno único compreendendo atividades pedagógicas e alimentação.

**Art. 2º.** A Educação Integral em Tempo Integral representa proposta estratégica para garantir a efetivação da Educação Integral na perspectiva da educação como formação Integral humana por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas em conformidade com o Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 375/ 2015.

**Art. 3º.** São diretrizes nacionais da educação integral em tempo integral:

- I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;
- II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
- III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;





**ESTADO DA BAHIA**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA.  
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA**

IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio;

X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - o atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação Profissional e Tecnológica no Ensino Médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;

XIV - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XV - a oferta de matrículas em tempo integral na modalidade de Educação Profissional e Tecnológica, na forma integrada ou concomitante intercomplementar, integrando-se, ao Ensino Médio e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia;





ESTADO DA BAHIA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA.  
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

XVI - a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XVII - a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVIII - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XIX - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

**Art. 4º.** O funcionamento das escolas de Educação Integral em Tempo Integral em turno único está organizado, inicialmente, em 1 (um) dia com 4 horas diárias e 4 (quatro) dias com 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos a cada dia, totalizando 38 horas semanais, perfazendo carga horária anual de 1.440 horas aula, de 60 minutos cada, conforme quadro de Matriz Curricular Anexo I deste documento, cujas normas de funcionamento deverão constar no Regimento Escolar.

**Parágrafo único.** O horário de atendimento das turmas da Escola de Educação Integral em Tempo Integral, inicialmente, será das 7h40min às 16h10min, por um período de quatro dias semanais e um dia de período parcial das 7h40min às 11h40min.

**Art. 5º.** O currículo composto pela Base Nacional Comum e Parte Diversificada leva em consideração uma abordagem pautada na formação humana integral.

**Parágrafo único.** A apropriação do conhecimento por meio do currículo deve articular conteúdos escolares e saberes populares. Os saberes populares constituem-se como componentes curriculares da parte diversificada do currículo, podendo ser desenvolvidos por Professores com formação específica na área e ou Educadores Sociais, com notório saber reconhecido pela comunidade local, a saber: mestres de capoeira, mestres griôs, instrutores de bandas, fanfarras, música, teatro, dança entre outros. Os Educadores Sociais devem ser selecionados pela Secretaria Municipal de Educação com carga horária de 25 horas semanais via contratação direta.

**Art. 6º.** Os componentes curriculares obrigatórios que compõem a Matriz do Ensino Fundamental anos iniciais estão organizados por áreas do conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso.

**Art. 7º.** Os componentes curriculares da Parte Diversificada do currículo estão organizados por eixos temáticos.

**§1º** Os Eixos Temáticos da Parte Diversificada são: Orientações de Pesquisa e Estudos;





ESTADO DA BAHIA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA.  
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

Práticas Esportivas; Expressões artísticas e culturais; Cultura Digital; Língua Estrangeira e Agroecologia.

§2º Os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada preferencialmente, se disporão alternadamente na estrutura da rotina escolar, correspondendo ao turno único de forma articulada e integrada, construindo assim, um currículo integral.

**Art. 8º.** A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada são igualmente importantes e elementares para a formação do cidadão, não havendo hierarquia entre ambas, cabendo para o planejamento consulta aos documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** A Matriz Curricular, em horas, será o documento norteador para efeito de registro no Histórico Escolar do aluno.

**Art. 10.** Os casos omissos deverão ser tratados pelo Conselho Municipal de Educação, ouvida a Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 02 de maio de 2024.

Conselheiros/as:

- Alécio Rogerio Santos Souza;
- Célia Batista Lima.
- Edcarlos Rodrigues de Souza.
- Inaiara Alves Rolim
- Jeane Rufina de Souza Silva;
- Jussimária Viana Braga
- Raquel de Souza Dias Soares;
- Selma de Jesus Souza.
- Shirley Gonçalves de Souza
- Silvânia Alves da Cruz;

INAIARA ALVES ROLIM

Presidente do Conselho Municipal de Educação – Serra do Ramalho - BA





Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Educação – FME  
CNPJ: 29.919.066/0001-61  
Centro Cultural Luiz Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho -BA  
CEP: 47.630-000 / PABX:(77)3620-1200 / e-mail: smecd.sr@gmail.com



**ANEXO I**  
**MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INTEGRAL - 2024**  
**ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**  
**200 DIAS LETIVOS**  
**40 SEMANAS LETIVAS – TEMPOS DE 60 MINUTOS**

	Área	Componente Curricular	1º Ano		2º Ano		3º Ano		4º Ano		5º Ano		
			CH ANUAL	AULAS SEMANAIS									
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	240	6	240	6	240	6	240	6	240	6	
		Arte	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	
		Educação Física	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	
	Matemática	Matemática	200	5	200	5	200	5	200	5	200	5	
	Ciências da Natureza	Ciências	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	
		Ciências Humanas	História	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2
	Geografia		80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	
	<b>CARGA HORÁRIA</b>			<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>
	<b>Eixos Temáticos</b>												
Parte Diversificada	Orientações de Estudos e Pesquisas		160	4	160	4	160	4	160	4	160	4	
	Práticas Esportivas		120	3	120	3	120	3	120	3	120	3	
	Expressões Artísticas e Culturais		120	3	120	3	120	3	120	3	120	3	
	Agroecologia		120	3	120	3	120	3	120	3	120	3	
	Cultura Digital		80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	
	Língua Estrangeira (Inglês)		40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	
	<b>Carga Horária dos Eixos Temáticos</b>		<b>640</b>	<b>16</b>									
	<b>CARGA HORÁRIA ANUAL TOTAL</b>		<b>1.440</b>	<b>36</b>									

**OBSERVAÇÕES:**

- A matriz está em consonância com as orientações da Resolução CME/CP nº 01/2020 de 31/01/2020 que: Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento Referencial Curricular da Bahia – DCRB e institui como documento obrigatório o Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental de Serra do Ramalho ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências.
- A matriz está em consonância com as orientações da Resolução CME/CP nº 02/2024 de 03/05/2024 que: Estabelece a Estrutura, Matriz Curricular e horário de funcionamento das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências.
- A estrutura da matriz em Componentes Curriculares e Eixos Temáticos satisfaz o disposto no Art. 26: na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio





Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Educação – FME  
CNPJ: 29.919.066/0001-61  
Centro Cultural Luiz Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho -BA  
CEP: 47.630-000 / PABX:(77)3620-1200 / e-mail: smecd.sr@gmail.com



*devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”;*

- O Ensino Religioso é facultativo para o aluno e será desenvolvido conforme Artigo 1º da Lei 9.475/97, regulamentado pela Resolução CEB nº 02 de 07/04/98, Resolução nº. 7 de 14/12/2010, Resolução nº. 4 de 13/07/2010 e Resolução CNE/CP nº 02, de 22/12/2017.

- Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro – Brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiras serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação Artística, Literatura e histórias Brasileiras (Lei 11.645/08);

- O ensino de Arte especialmente em suas as expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos (Lei nº12. 769/08);

- A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte (Lei nº. 12.287/10);

1. Além dos temas integradores, há de se considerar:

1.1 Os temas: Sexualidade e gênero, saúde, vida familiar e social, trabalho, educação para o consumo, trabalho, ciência etecnologia e diversidade cultural devem permear todos os componentes curriculares (artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.2 Os direitos da criança e dos adolescentes (Lei nº. 11.525/07) que têm como diretriz a Lei nº8. 069/90 que institui o ECA (artigo16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.3 A condição e o direito do idoso (Lei nº. 10.741/2003: Estatuto do Idoso) (§do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.4 A preservação do meio ambiente nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99) (artigo 16 daResolução CNE/CEB 7/10);

1.5 A Educação para o trânsito (Lei 9.503/97)(§1º do artigo 16 da Resolução CNE/CEB 7/10);

1.6 O Estudo sobre os símbolos nacionais (Lei nº. 12.472/11);

1.7 A Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CEB 7/10);





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
SERRA DO RAMALHO-BA**

**RESOLUÇÃO Nº 95, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

*Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado da Bahia do Sistema Único de Assistência Social – Exercício 2024.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, instituído pela Lei Municipal nº 395, de 17 de novembro de 2016 que altera a Lei 304 de 18 de janeiro de 2011, nomeado pelo Decreto de nº. 139 de 07 de março de 2023, no uso das suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprova o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado da Bahia do Sistema Único de Assistência Social – Exercício 2024 do município de Serra do Ramalho – BA, lançado no SIACOF – Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia.

**Art.2º-** A previsão de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social no exercício de 2024 é de R\$: 137.284,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos e oitenta e quatro reais) através dos seguintes blocos de financiamento:

Bloco da Proteção Social Básica		Valor Financeiro R\$ Parcelas até 12
Piso	Serviço	Total
Piso Básico Fixo	PAIF	3.500,00
Piso Básico Variável	SCFV	2.107,00

Bloco de Benefícios Socioassistenciais		Valor Financeiro R\$ Parcelas até 12
Piso	Serviço	Total
PBE - Benefícios Eventuais	BE - Benefícios Eventuais	1.400,00

Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade		Valor Financeiro R\$ Parcelas até 12
Piso	Serviço	Total
Piso Fixo de Média Complexidade	PAEFI	3.600,00





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**  
SERRA DO RAMALHO-BA

Bloco da Gestão do SUAS		Valor Financeiro R\$ Parcela Única
Piso	Serviço	Total
IGD – PISO IGD SUAS BAHIA	IGD –SUAS- Índice de Gestão Descentralizada	10.000,00

**Art. 3º** A previsão de Atendimento Físico do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social no exercício de 2024 é de:

Serviço/ Benefício	Público	Ref. Pactuação	Previsão Atendimento
<b>BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>			
PAIF- Serviço de proteção e Atendimento Integral a Família		3500	
PBF- Piso Básico Físico	Família Referenciada	3500	3500
SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo		490	
PBV- Piso Básico Variável	Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos e maiores de 60 anos em situação prioritária.	245	245
PBV- Piso Básico Variável	Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos e maiores de 60 anos e seus familiares.	245	245
<b>BLOCO DOS BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS</b>			
BE- Benefícios Eventuais			
PBE- Benefícios Eventuais	Famílias e Indivíduos em situação de vulnerabilidade.	0	500
<b>BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>			
PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos		50	
PFMC- Piso Fixo de Média	Famílias e Indivíduos em	50	50





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**  
SERRA DO RAMALHO-BA

Complexidade	situação de risco, por violação de direitos.		
--------------	--	--	--

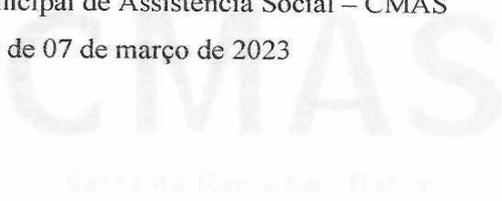
**Art.4º-** Esta resolução foi cmitida com base na deliberação registrada na ata de nº 229 da na reunião do CMAS realizada no dia 30 de Abril de 2024.

**Art. 5º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Pires de Carvalho

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Decreto nº 139 de 07 de março de 2023



Conselho Municipal de  
Assistencia Social





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
SERRA DO RAMALHO-BA**

*ATA 229/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS PARA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADUAL DA BAHIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EXERCÍCIO 2024.*

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte quatro, as 09h o Conselho Municipal de Assistência Social de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, situada à rua do antigo hospital, sem número, Bairro Santa Eulália. Reuniram-se os membros do CMAS, constantes do registro de presença, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte pauta: *Análise e Validação do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estadual da Bahia do Sistema Único de Assistência Social – Exercício 2024*. O presidente Marcos Pires agradeceu a presença de todos. Dando início, eu, Jeane Paula, apresentei aos conselheiros de forma explicativa o Plano de Ação Estadual 2024 devidamente preenchido no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento (SIACOF) e informei que após solicitar ratificação o estado enviou novamente para a gestão para que pudesse ratificar. No dia 26 de abril foi autenticado pelo gestor o senhor Jose Bruno de Souza Vanderlei. Deste modo o conselho analisa que o valor previsto de recursos transferidos pelo Governo Federal foi corrido, onde o correto é: 885.140,56. Após análise os conselheiros deliberaram parecer favorável para aprovação gerando Resolução n.º 95/2024 que será publica no diário oficial do município. Em tempo a Gestora do Bolsa Família, Adna Souza dos Santos e a ex gestora do Bolsa, a senhora Abiquela Souza dos Santos, presentes na reunião, apresentaram o Projeto Executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social PROCAD – SUAS 2023, onde estabelece diagnóstico do Público alvo e planejamento das ações, bem como monitoramento, avaliação e prestação de contas das ações, a mesma fez explicação do projeto. Os conselheiros receberam o projeto através do grupo de whatsapp para acompanhamento. Ainda foi salientada que veio a lista com 600 nomes para realizar visitas, por isso a necessidade de dois veículos para atender a demanda do Bolsa Família. Ainda foi solicitado dos membros deste conselho que fosse a radio local para realizar entrevista juntamente com a gestora do Bolsa esclarecendo a população o objetivo das visitas bem como ação a ser realizada. Por fim, após sanar todas as dúvidas os conselheiros tiveram ciência e aprovaram o Projeto executivo do PROCAD.

---

**Rua do Antigo Hospital – Bairro Santa Eulália – Tel: (77) 991029081  
Serra do Ramalho-BA, CEP: 47-630-000  
E-mail: [cmasserradoramalho@hotmail.com](mailto:cmasserradoramalho@hotmail.com)**





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
SERRA DO RAMALHO-BA**

Dada a palavra e não havendo manifestação por parte dos presentes, a reunião foi declarada encerrada e eu, Jeane Paula de Azevedo Oliveira, na qualidade de secretária executiva, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes em lista de presença anexa a essa.

---

**Rua do Antigo Hospital – Bairro Santa Eulália – Tel: (77) 991029081  
Serra do Ramalho-BA, CEP: 47-630-000  
E-mail: [cmasserradoramalho@hotmail.com](mailto:cmasserradoramalho@hotmail.com)**





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**  
SERRA DO RAMALHO-BA

*Lista de presença da ata 229/2024 para Análise e Validação do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estadual da Bahia do Sistema Único de Assistência Social – Exercício 2024 e o que ocorrer.*

- 1 *Fabiana Helman dos Santos*
- 2 *Edna da Cruz Silva Santos*
- 3 *Genivaldo de Araújo Silva*
- 4 *Marcos Pires de Gusmão*
- 5 *Adna Souza dos Santos*
- 6 *Albuquerque Souza dos Santos Leite*
- 7 *Lamê de Silva Santos*
- 8 *Domingos Gaspar de Souza*
- 9 *Paulo Souza Reis*
- 10 *Jeane Paula de Azevedo Oliveira*
- 11 *Andrezza Silva de Oliveira*
- 12 *Alessandra Pereira Sontana*
- 13 \_\_\_\_\_
- 14 \_\_\_\_\_
- 15 \_\_\_\_\_

Rua do Antigo Hospital – Bairro Santa Eulália – Tel: (77) 991029081  
Serra do Ramalho-BA, CEP: 47-630-000  
E-mail: [cmasserradoramalho@hotmail.com](mailto:cmasserradoramalho@hotmail.com)





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: controldoriageralpmsr@gmail.com

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO  
PARA ELABORAÇÃO DA LDO – LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE  
2025**

Aos 03 (três) dias do mês de maio de 2024, exatamente as 11:03hs, Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – Bahia, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, realizou a audiência pública na Câmara de Vereadores de Serra do Ramalho para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2025, visando promover a participação popular no processo de elaboração deste instrumento, através da audiência, conforme preconiza o Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), *que prevê a transparência dos municípios nos websites de seus Poderes Executivo e Legislativo*. Na oportunidade ficou registrado que as proposições encaminhadas, poderão compor as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício de 2025, que serão executadas pelo Governo Municipal. De acordo os dados levantados e estimativas de cálculo, o Orçamento Geral do Município para 2025 é da ordem de R\$ 170.598.100,00 (Cento e setenta milhões e quinhentos e noventa e oito mil e cem reais), de receitas previstas a serem arrecadadas pela Administração Direta. Os instrumentos foram publicados, bem como protocolados no Poder Legislativo Municipal para apreciação dos Edis e os slides serão disponibilizados por meio do site oficial do município <http://www.serradoramalho.ba.gov.br/> contendo as informações, dados detalhados e suas devidas explicações. Foi apresentado pelo palestrante a evolução da receita e despesa municipal dos exercícios de 2019 a 2025, bem como a previsão do resultado Primário e Nominal para o exercício de 2025, na sequência foi apresentado o demonstrativo de riscos fiscais e as providências a serem adotadas pelo município sobre esses riscos. Dando continuidade o palestrante demonstrou a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita a ser arrecadada no exercício de 2025 e finalizou apresentando as prioridades de metas da administração para o exercício de 2025. Nada mais havendo a tratar lavramos a presente ata que será assinada pelos presentes.





PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Acre, s/n° - Centro - Serra do Ramalho/BA  
CEP 47630-000 - Tel: (77) -3620-1394

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

### LISTA DE PRESENÇA DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PUBLICA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA- LDO 2025

Nº	NOME	TELEFONE
01	Adriano Alves de Saes	
02	Pelle de Saes	
03	Junior Teodoro de Saes	
04	Pedro Dimas de Saes	
05	Felipe Almeida da Silva	
06	Thudson Silva Santos	
07	Luiza Victoria J. Silva	
08	JOAO R. DA ROCHA	
09	Guilherme Pereira Fernandes	
10	Luiz Roberto de Saes	
11	André Roberto de Saes	
12	Elis de Saes Santos	
13	Stefânia Reis Ferreira	
14	Genivaldo Almeida Saes Junior	
15	Adriano Alves de Saes	
16	Thudson Saes de Saes	
17		
18		
19		
20		
21		
22		





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba  
CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

**ATO 24/2024**  
**02 DE MAIO DE 2024**

A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho-BA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 29 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, Decreto Municipal nº 429 08/06/2021 e Lei nº 521 de 12 de setembro de 2022 e, considerando a inexistência de interposição protocoladas aos resultados preliminares, incisos I, II e III homologados conforme ato 18/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final dos processos eleitorais para escolha dos Planos de Gestão Escolar para o exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor escolar nas Unidades Escolares municipais de Serra do Ramalho-BA, conforme determina o Edital nº 01/2024, realizados em 24/04/2024 abaixo discriminados:

**I - Escola Prof. Joao Batista da Costa**

COMUNIDADE	Agrovila 05	DATA DA ELEIÇÃO	24/04/2024	
<b>APURAÇÃO DOS VOTOS</b>				
<b>Plano de Gestão Escolar Concorrente</b>	Plano de Gestão Escolar: Plano de gestão escolar democrática e participativa Diretor(a): <b>José Nilton dos Reis Brito</b> - Vice-diretor(a): <b>Maria do Socorro de Brito Silva</b>			
<b>Total de Presentes</b>	<b>Votos Válidos</b>	<b>Votos Nulos</b>	<b>APURAÇÃO</b>	
202	202	0	<b>Total de Votos</b>	<b>%</b>
<b>Concordaram com o Plano de Gestão Escolar:</b>				
Sim			198	98%
Não			4	02%

**II - Escola de 1º Grau Bom Jesus**

COMUNIDADE	Agrovila 07	DATA DA ELEIÇÃO	24/04/2024	
<b>APURAÇÃO DOS VOTOS</b>				
<b>Plano de Gestão Escolar Concorrente</b>	Plano de Gestão Escolar: Democracia, compromisso e respeito. Diretor(a): <b>Silmária Ferreira dos Santos</b> - Vice-diretor(a): <b>Simone Santos da Silva</b>			
<b>Total de Presentes</b>	<b>Votos Válidos</b>	<b>Votos Nulos</b>	<b>APURAÇÃO</b>	
224	222	2	<b>Total de Votos</b>	<b>%</b>
<b>Concordaram com o Plano de Gestão Escolar:</b>				
Sim			199	90%
Não			23	10%





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

**III - Escola Municipal Pequeno Polegar**

COMUNIDADE	Agrovila 07	DATA DA ELEIÇÃO	24/04/2024	
<b>APURAÇÃO DOS VOTOS</b>				
Plano de Gestão Escolar Concorrente	Plano de Gestão Escolar: Todos de mãos dadas por uma educação significativa e de qualidade. Diretor(a): Valéria Alves Ferreira Cabral			
Total de Presentes	Votos Válidos	Votos Nulos	<b>APURAÇÃO</b>	
83	83	0		
<b>Concordaram com o Plano de Gestão Escolar:</b>			Total de Votos	%
Sim			83	100%
Não			0	0%

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente da COGESP

Jean Carlos Ferreira Dourado  
Secretário Municipal de Educação  
Dec. n.º 81 de 20/02/2024





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

**ATO 26/2024**  
**02 DE MAIO DE 2024**

A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho-BA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 29 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, Decreto Municipal nº 429 08/06/2021 e Lei nº 521 de 12 de setembro de 2022 e, considerando a análise das interposições protocoladas referentes aos resultados preliminares homologados conforme Ato 18/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Não homologar o resultado final do processo eleitoral para escolha dos Planos de Gestão Escolar para o exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor escolar na infracitada Unidade Escolar Municipal de Serra do Ramalho-BA, conforme determina o Edital nº 01/2024 com processo de escolha realizado em 24/04/2024 assim discriminada:

**I - ESCOLA PROFª ROSA DA COSTA SILVA**

COMUNIDADE	Agrovila 09	DATA DA ELEIÇÃO	24/04/2024
<b>APURAÇÃO DOS VOTOS</b>			
<b>Total de Presentes</b>	<b>Votos Válidos</b>	<b>Votos Nulos</b>	<b>APURAÇÃO</b>
119	118	1	
<b>Planos de Gestão Escolar Concorrentes</b>			<b>Total de Votos</b>
<b>Plano de Gestão 1:</b> É através do gestor democrático que se faz o futuro parecer um lugar de esperança e transformação. Autor/proponente: <b>Eliana Teixeira dos Santos Borges</b> (Diretora)			70
<b>Plano de Gestão 02</b> Autor/proponente: <b>José Airan Pires Côrte de Moraes</b> (Diretor)			48
			%
			59,3%
			40,7%

**Art. 2º-** Ressaltar que as inconsistências apontadas foram devidamente apuradas nas oitivas realizadas pela COGESP no dia 02/05/24.

**Art. 3º-** Atender ao regulamento das eleições escolares, dessa maneira, a referida escola está apta a realização de novo pleito eleitoral com os prazos definidos em edital a ser publicado em Diário Oficial Municipal no dia 06/05/2024.





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente da COGESP

Jean Carlos Ferreira Dourado  
Secretário Municipal de Educação  
Dec. n.º 81 de 20/02/2024



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B716-0E8B-F538-687F-329E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B716-0E8B-F538-687F-329E



### Hash do Documento

3123bd36a79f44724f3901e04b3b9650f1d749797f5e67d3a76416f5b10d43a0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/05/2024 15:00 UTC-03:00